

BERNARDO VIEIRA RAVASCO, SECRETÁRIO DO ESTADO DO BRASIL

PODER E ELITES NA BAHIA DO SÉCULO XVII¹

Pedro Puntoni

RESUMO

Irmão do Padre Antônio Vieira, Bernardo Vieira Ravasco serviu como secretário do Estado do Brasil por mais de cinquenta anos, de 1646 até a sua morte, em 1697. O sistema político do governo geral, criado em 1548 e ampliado a partir da União Ibérica, depositou na figura do secretário de Estado o cartório e a memória da gestão do poder no Brasil colonial. Este artigo estuda a formalização desse ofício, acompanhando as estratégias de engrandecimento da casa dos filhos de Cristóvão Vieira Ravasco no espaço social da Bahia seiscentista.

Palavras-chave: Brasil colonial; governo geral; Bernardo Vieira Ravasco.

SUMMARY

Antonio Vieira's brother, Bernardo Vieira Ravasco served as State Secretary of Brazil for more than fifty years, from 1646 to his death in 1697. The political system of general government, created in 1548 and amplified since Iberian Union, has place on the person of State Secretary the notarization and the memory of power administration in colonial Brazil. This article studies the formalization of such office, following the magnifying strategies of Cristóvão Vieira Ravasco's sons' House in the social space of 16th century Bahia.

Keywords: colonial Brazil; general government; Bernardo Vieira Ravasco.

"Esses irmãos, que em fama e que em grandeza/ iguallaram, por glória ou por porfia,/ com um laço, na vida, a simpatia,/ com um golpe, na morte, a natureza.// Iguais no amor, iguais na gentileza,/ qualquer morrer primeiro pretendia./ Mas o que Antônio fez por cortesia/ soube fazer Bernardo por fineza.// Porém, como uma à outra se alentava,/ cada qual dessas vidas, que por sorte/ da que partia pendia a que ficava./ Precisa razão foi de amor tão forte,/ se um alento a ambos os corpos animava,/ que acabasse a ambas as vidas uma morte."

Esse soneto, escrito na Bahia no ano de 1697, nos fala da "sucessiva morte dos em tudo parecidos irmãos, o Padre Antônio Vieira e Bernardo Vieira Ravasco". Com efeito, o poeta, um certo Carlos José de Miranda, aproveitava a prodigiosa ocasião para enaltecer os feitos dos dois irmãos, cujas vidas marcaram tão profundamente a sociedade portuguesa, sobretudo a daquele pedaço dos trópicos americanos. Transcrita quase um século depois, na *Miscelânea poética* de Antônio Correia Vianna (1786), a peça certamente ainda causava simpatia e ecoava a fama do irmão religioso, esta

(1) Este trabalho foi apresentado no seminário "Modos de governar: política e negócios do império português ao império do Brasil", realizado no âmbito do XXII Simpósio Nacional de História da Anpuh, em agosto de 2003. Agradeço aos colegas pelos comentários, bem como à Fapesp e à Capes pelo apoio concedido à pesquisa.

sim até hoje notável. Já Bernardo ficava à sombra do ilustre predicante e do grande político do século XVII. Fora assim toda a sua vida.

À época, também Sebastião da Rocha Pitta notava ser

coisa digna de reparo [...] que Bernardo Vieira Ravasco, natural da Bahia, secretário do Estado do Brasil, tão perito nessa ocupação como ciente em muitas faculdades, irmão do Padre Antônio Vieira na natureza do sangue e na sutileza do engenho, adocesse ao mesmo tempo e do mesmo achaque que seu irmão; e fazendo a enfermidade os próprios termos e sintomas em ambos, morressem juntamente, o Padre Antônio Vieira primeiro e Bernardo Vieira um dia depois².

A Inelutável lhe encontrou, na verdade, dois dias depois de seu irmão. Como corrigiu Barbosa Machado, "acometido da última enfermidade, e preparado com os sacramentos, [Bernardo] faleceu a 20 de julho de 1697"³.

Tal prodígio de amor fraterno fez que outros, como Manuel Botelho de Oliveira, dedicassem poemas à morte dos irmãos. No seu livro publicado em 1705, *Música do Parnaso*, Botelho — que foi o primeiro brasileiro a ter suas letras impressas — compara a morte quase simultânea a uma vida tão próxima. Um, astro do dia; o outro, astro da noite. Antônio, de "engenho tão subido,/ tão singular, e tão avantajado,/ que nunca sereis mais de outro imitado,/ bem que sejais de todos aplaudido". O irmão, ao contrário, "planeta de ignorância impura". Bernardo passava assim pelas Letras como um homem simples, de brilho apagado diante do esplendor do espírito do Padre. Reproduzindo o *tópos* do soneto de Carlos José de Miranda, Botelho se admirava de uma morte tão próxima, só explicável pelo fato de que ambos tenham sido tão unidos em vida: "Criou Deus na celeste arquitetura/ dois luzeiros com giro cuidadoso,/ um que presidia ao dia luminoso,/ outro que presidisse à noite escura.// Dois luzeiros também de igual ventura/ criou na terra o Artífice piedoso;/ um, que foi da Escritura sol famoso,/ outro, planeta de ignorância impura./ Brilhando juntos um e outro luzeiro,/ com sábia discrição, siso profundo,/ não podia um viver sem companheiro.// Sucedeu justamente neste mundo,/ que fenecendo aquele por primeiro, / este também feneça por segundo."

Além desse poema "sobre a morte dos dois ditos irmãos a um tempo", Manuel Botelho ainda escreveu mais dois, um dedicado "à morte do Padre Vieira" e outro (transcrito adiante) "à morte do irmão do dito" — assim mesmo, sem menção alguma ao seu nome de batismo. O leitor dos papéis antigos do século XVII, guardados nos arquivos do Brasil ou de Portugal, cada vez que se depara com o nome de Bernardo ou uma referência a seus feitos, nota que seus contemporâneos insistem na consagração desse epíteto. De fato, o apelido o acompanhou a vida inteira, seja nas referências literárias ou nos registros dos documentos, onde o parentesco com "o dito" sempre lhe qualificava a pessoa, seja na vida prática, quando foram os feitos

(2) Rocha Pitta, Sebastião da. *História da América portuguesa desde o ano de 1500 de seu descobrimento até ao de 1724*. São Paulo/Belo Horizonte: Edusp/Itatiaia, 1976 [1730], p. 56.

(3) Barbosa Machado, Diogo. *Bibliotheca lusitana histórica*. Lisboa, 1747, p. 538.

daquele que lhe garantiram o acesso ao estamento burocrático. Como veremos, as mercês que lhe foram feitas (ou por vezes "desfeitas"), a despeito dos seus poucos méritos militares, foram-no sobretudo em consideração ao serviço do ilustre irmão.

Contudo, o ofício que lhe foi concedido por remuneração dos serviços alheios marcou profundamente sua vida. Por 57 anos, dos seus 23 até sua morte, aos 80, Bernardo, ou melhor, "o irmão do Padre Antônio Vieira", exerceu o cargo de secretário do Estado do Brasil. Este, como que secundando o governador geral, era o seu primeiro oficial de despacho, por vezes consultado nas pequenas e grandes questões (dependendo de seu prestígio na altura), e também dono do cartório do Estado — o que lhe dava não pouco poder na gestão cotidiana dos papéis da administração, nas cópias das patentes e na ordem do acervo de decisões, ou seja, no controle do arquivo daquela jurisdição. O poema que lhe dedicou Manuel Botelho o caracteriza antes de mais nada pelo ofício que exerceu: "Idéia ilustre do melhor desenho/ fostes entre o trabalho sucessivo,/ e nas ordens do Estado sempre ativo/ era o zelo da pátria o vosso empenho.// Ostentastes no ofício o desempenho/ com pronta execução, discurso vivo,/ e formando da pena o vôo ativo,/ águia se viu de Apoio o vosso engenho.// Despede a morte, cegamente irada,/ contra vós uma seta rigorosa,/ mas não vos tira a vida dilatada:// Que na fama imortal e gloriosa,/ se morreste como águia sublimada,/ renasceis como Fênix generosa."

Sua "vida dilatada" lhe permitiu realizar muitos feitos, mas não lhe deixou grande satisfação quanto à construção de sua casa. Como lembra Pedro Calmon, com algum exagero apologético, no ocaso da vida dos irmãos o "clã" iniciado por Cristóvão Vieira Ravasco, que teve seu melhor fruto em Antônio, estava, podemos dizer, muito circunscrito. A fortuna amealhada, seja em bens de raiz, seja em ofícios da república, esgotava-se ou perdia-se nos conflitos políticos, nas iniquidades dos desafetos e também nas dívidas que se somavam. A prole do patriarca, se numerosa a princípio, logo se consumiu nos acidentes ou nas escolhas que cada qual viveu. Tanto que o Padre Vieira escrevia em agosto de 1671, comentando o casamento da última de suas quatro irmãs, d. Maria de Azevedo: "A cabana em que nasci não tem outra esperança de ter sucessor legítimo senão esta"⁴.

Leonarda Vieira Ravasco, uma das irmãs, teria um final trágico. Casou-se com o filho de Manuel Álvares da Penha Deus Dará, um dos pró-homens da restauração pernambucana. Ao garantir o suprimento das forças luso-brasileiras durante as guerras de Pernambuco, Deus Dará ganhara a gratidão do monarca: além do cargo de provedor da fazenda de Pernambuco, foi-lhe concedido o direito de usar um brasão de armas. Na "economia das mercês" de sua casa, seu filho, Simão Álvares da Penha Deus Dará, seria nomeado em 1646 provedor da fazenda e no ano seguinte auditor geral de Pernambuco; em 1651 era feito o primeiro desembargador da Relação da Bahia nascido no Brasil⁵. Segundo Stuart Schwartz, desde 1637 já morava com a esposa e as crianças em Salvador, onde mantinha "o cargo da alfândega que

(4) Apud Calmon, Pedro. *O crime de Antonio Vieira*. São Paulo: Melhoramentos, 1931, p. 7.

(5) Arquivo Nacional da Torre no Tombo (doravante ANTT), Chancelaria Mor (doravante CM), D. João IV, livros 17, fl. 359v., 26, fls. 112-13, e 15, fl. 76. Sobre a economia das mercês, cf. Hespanha, Antônio Manuel. "La economía de la gracia". In: *La gracia del derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993, pp. 151-76; Olivall, Fernanda. *As ordens militares e o Estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2000.

lhe fora deixado pelo seu pai". Casou então sua irmã, Francisca, com o dono do engenho Caboto, Simão de Fonseca de Siqueira, que deixaram uma única filha, d. Aldonça da Penha Deusdará. A moça, que casou com o riquíssimo Antônio da Rocha Pita, provedor da Misericórdia e grande sesmeiro, seria a única a levar adiante o nome da família — isso porque Simão Deusdará e toda a sua família morreram num terrível acidente, quando o navio em que estavam naufragou⁶.

Outra irmã, d. Catarina Ravasco, que se casaria em 1650 com um morador do Brasil, Rui Carvalho Pinheiro, trouxe no dote 40 mil réis de tença e a promessa de um hábito da Ordem de Cristo para o marido. Dois anos depois, este com efeito receberia o hábito e professaria os votos⁷. Aparentemente não tiveram filhos. Em 1663, segundo a declaração de Antônio perante a Inquisição, tanto Catarina como Leonarda estavam mortas⁸. A terceira irmã, d. Joana de Azevedo, casou-se por volta de 1650 com Fernão Vaz da Costa⁹, bisneto de um irmão do governador Duarte da Costa. Em 1652 Cristóvão Vieira Ravasco solicitava que o rei concedesse a seu genro o ofício de escrivão dos agravos e apelações cíveis da Relação da Bahia, que fora seu até o fechamento do tribunal em 1624: com a reabertura deste, naquele mesmo ano, parecia-lhe normal que a família recuperasse o ofício perdido¹⁰. Joana teve apenas um filho, Francisco de Abreu da Costa Dorea, que teria exercido o posto de sargento-mor. Dele não temos mais notícias, e tampouco da irmã caçula de Vieira, d. Maria, que se casara em 1671.

De Antônio Vieira, impedido ademais por voto e vocação, não se sabe nenhum filho. Já o irmão, Bernardo, apesar de jamais se casar, teve dois meninos e uma menina, todos naturais, resultado de sua união ilícita com d. Felipa, filha de Lourenço Cavalcanti de Albuquerque, que, como se sabe, se destacara nas guerras contra os holandeses, comandando uma das companhias enviadas por Matias de Albuquerque de Pernambuco para a Bahia, atacada em 1624. O mais velho dos filhos de Bernardo, que tinha o nome do avô paterno, sendo capitão de infantaria, teve má sorte e faleceu nas guerras holandesas. Da menina, Bernardina Maria de Albuquerque, não temos informações. Foi o terceiro, Gonçalo Ravasco Cavalcanti de Albuquerque, que alcançou maior renome. Nascido na Bahia em 1639, seguiria em tudo os passos do pai. Ensaiou a poesia e viveu como herdeiro do ofício da Secretaria do Estado. Como o pai, ficou à sombra do tio e passou para a história como um literato mediano, companheiro das pândegas de Gregório de Matos. Segundo Diogo Barbosa Machado, "foi casado com d. Leonor Josefa de Menezes, filha do sargento-mor Diogo Moniz Barreto, de quem não deixou sucessão"¹¹.

Soldado, alferes, capitão

Se as exéquias de Antônio Vieira foram suntuosas tanto na Bahia como em Lisboa, o irmão provavelmente foi lembrado apenas pelos filhos

(6) Schwartz, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979, pp. 277-78.

(7) Cf. Dutra, Francis. *The Vieira family and the Order of Christ*. Santa Barbara: University of California, 2003, p. 10, mimeo (agradeço ao autor a gentileza de me oferecer uma cópia desse trabalho).

(8) Cf. Muhana, Adma (ed.). *Os autos do processo de Vieira na Inquisição*. São Paulo: Ed. Unesp, 1995, p. 60.

(9) E não, como afirmou Calmon (op. cit.), Francisco da Costa Dorea, que era filho de d. Joana — ou Inácia, como prefere Dutra (op. cit., p. 11).

(10) Consulta do Conselho Ultramarino de 12/11/1652, Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), papéis avulsos, Bahia, caixa 13, 1.560.

(11) Barbosa Machado, op. cit., p. 538. A irmã de d. Leonor, d. Mariana de Menezes e Aragão, se casou com o irmão de Diogo Barbosa Machado, Inácio, que em sua passagem pela América foi juiz de fora em Salvador e lente de história militar na Academia Brasílica dos Esquecidos. Com a morte de Gonçalo, uma vez que não havia mais descendentes na família dos Vieira, Inácio pleitearia para si, por volta de 1700, o ofício de secretário do Estado do Brasil.

que lhe restavam, além da sociedade soteropolitana que lhe devia agradecer os préstimos em vida. Bernardo foi sepultado com pouca pompa na Capela do Santíssimo Sacramento, no Convento do Carmo da Bahia, da qual era patrono¹². Nasceu na cidade da Bahia, capital da América portuguesa, provavelmente no ano de 1617, dois anos depois da chegada de seus pais, Cristóvão Vieira Ravasco e Maria de Azevedo. Antônio, que na época tinha 8 anos, logo passou a frequentar o Colégio dos Jesuítas, onde aprendeu as primeiras letras e humanidades. Seu irmão, podemos imaginar, seguiu-lhe os passos, tendo estudado na casa onde Vieira se recolheu ao fugir de casa em 1625.

Contudo, Bernardo não se distinguiria nos estudos e — nas palavras de Barbosa Machado, que ecoam aquelas de Manuel Botelho — sequer "na sutileza do engenho com que a natureza liberalmente o enriqueceu [ao irmão]"¹³. Nove anos mais novo, menos capaz ou devotado, iria dedicar-se à carreira militar e depois passaria aos ofícios da república. Com 21 anos começou a servir nas armas em praça de soldado, para então tornar-se alferes e por fim capitão da infantaria. Encerrou sua carreira militar em 1651, tendo-a exercido por quatorze anos. Segundo sua folha de serviços, declarou que no "decurso desse tempo" participara

na maior parte das ocasiões de guerra que na Bahia de Todos os Santos se ofereceram, em particular no sítio em que o conde de Nassau pôs aquela cidade, nos dois assaltos que lhe deu e emboscadas que se lhe fizeram, em que se assinalou ajudando a matar e aprisionar muitos holandeses, de cujos recontros ficou muito malferido na mão esquerda de uma alcanzia de fogo¹⁴.

Em 1647, no contexto já da Restauração, quando o comandante da armada holandesa, Sigismundo van Schkoppe, resolveu investir contra a ilha de Itaparica, defronte a Salvador, para abrir um novo flanco no conflito, o já capitão Bernardo Vieira Ravasco se encontrava com sua companhia ali fortificado e ocupando "as casas de um engenho em que se queria fazer forte na almiranta dos holandeses, que dos galeões nossos tinham rendido na barra da Bahia". Mesmo sendo reformado em 1651, resolveu acompanhar o mestre-de-campo Nicolau Aranha na freguesia de Paraguaçu para "defender os engenhos daqueles distritos por os querer queimar o inimigo, e sucedendo entrarem quatro naus de Holanda na barra da Bahia" resolveu "se meter em uma canoa e não obstante a grande tempestade que havia [foi] entre as naus dos inimigos acudir ao seu posto e companhia com evidente risco de sua vida"¹⁵.

Nesse momento, apesar de sua ousadia militar, o irmão do padre Vieira já se introduzira no sistema político do Estado do Brasil, agindo com a pena e com a astúcia de um sábio burocrata.

(12) Cf. *ibidem*.

(13) *Ibidem*, p. 537.

(14) Mercê do ofício de Secretaria de Estado e Guerra do Brasil, 13/04/1663, ANTT, CM, D. Afonso VI, livro 6, fls. 111v-12v. Segundo Barbosa Machado, o ferimento se deu no assalto das trincheiras do forte de Santo Antonio. A *alcanzia* era um projétil de barro cheio de matérias inflamáveis e explosivas que se lançava como se fosse uma granada.

(15) Barbosa Machado, *op. cit.*, p. 538.

O governo geral

Diferentemente do Estado da Índia, que tinha por centro político o ofício do vice-rei, no caso do Estado do Brasil, pelo menos até 1720, o sistema político criado desde 1548 girava em torno do ofício combinado do governador-geral e do capitão-general. As diferenças e semelhanças entre os ofícios devem ser mais bem examinadas, pois estão imbricadas, como se percebe, com a própria noção de império. Talvez mais do que na Índia, no Ocidente o empreendimento de colonização — que aqui se fazia mediante a ocupação, povoamento e valorização do território tendo por base o investimento no fabrico do açúcar — impunha a conformação de um sistema de poder que articulava diversas instituições, e portanto ofícios, que reproduziam em grande parte as estruturas tradicionais da sociedade portuguesa, mas ao mesmo tempo as inovavam. Na América portuguesa a Monarquia optou por manter de forma homogênea as bases do sistema jurídico que fundamentava a vida social e política nas duas margens do Atlântico.

As câmaras municipais são o maior exemplo dessa dimensão. Na América portuguesa as primeiras vilas antecedem a criação do Estado do Brasil. Ainda durante o período de preeminência exclusiva das capitânias várias vilas foram criadas por iniciativa dos donatários, a quem competia defini-las segundo o foro e os costumes do Reino, com seu termo, jurisdição, liberdades e insígnias respectivas. Reproduzindo a ordem política da sociedade ibérica e tendo por base as instituições romanas, os municípios foram criados no território americano como entidade político-administrativa. Diferentemente do que ocorria no Reino (onde eram sobretudo manifestação dos poderes locais e de arranjos da sociedade feudal), aqui lhes cabia também, como organismos da colonização, disciplinar os indivíduos, instituir a comunidade e fazer cumprir as ordens do rei e autoridades metropolitanas¹⁶. Os núcleos urbanos nas regiões periféricas da América, notou Oliveira Vianna, "eram resultantes da ação urbanizadora das autoridades coloniais, e não criações espontâneas da massa"¹⁷. Não obstante, desde o início eram símiles dos concelhos municipais do Reino: não reproduziam exatamente a dinâmica social portuguesa, mas a reinventavam em um ambiente social movido e excêntrico às regras do Antigo Regime peninsular. Conforme explicou Faoro, "para dominar as populações dispersas ficou-se com o estatuto do governo local"¹⁸.

A presença do governo geral orientava de maneira decidida a empresa colonial — de acordo com os interesses dos poderes do centro e dos interesses negociados dos próprios mandatários. Desde a chegada de Tomé de Souza, em 1549, a força política do governo geral se fez sentir aliada ao seu poder militar estratégico. O consenso com os colonos e/ou outros agentes foi pouco a pouco sendo forjado no sentido de permitir a expansão de uma sociedade que se inventava e que necessitava dessa orientação

(16) Sobre a história do município no Brasil, ver o clássico estudo de Edmundo Zenha, *O município no Brasil, 1532-1700* (São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948). Precursor foi o pequeno estudo de Diogo de Vasconcelos, "Linhas gerais da administração colonial" (*Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, vol. XIX, 1921, pp. 101-25). Para uma abordagem da história dos concelhos no Império, cf. Boxer, Charles R. *Portuguesa society in the tropics: the municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: University of Wisconsin Press, 1965. Para abordagens mais recentes cf., entre outros, Monteiro, Nuno G. e Oliveira, César. *História dos municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Européia)*. Lisboa: Circulo dos Leitores, 1996; Bicalho, Maria Fernanda B. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

(17) Oliveira Vianna, Francisco José de. *Instituições políticas*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1955, vol. 1, p. 135.

(18) Faoro, Raymundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo, 1976 [1958], vol. 1, p. 147.

(19) Cf. Novais, Fernando A. *Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979 [1974]; Alencastro, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

centralizada e da segurança oferecida pelas armas do rei diante dos índios bravos ou dos ataques de piratas e corsários¹⁹. Assim, o governo geral não se restringe ao ofício do governador, mas se constitui como um sistema político intermédio, um organismo político-administrativo que ocupa um determinado território, isto é, estabelece o Estado do Brasil no lugar da já antiga província de Santa Cruz.

Ainda está por ser realizado o estudo das instituições — e dos ofícios — que gravitavam em torno desse sistema, tendo em vista uma melhor compreensão das massas relativas de cada uma. Nesse sentido, a investigação deve se voltar para o exame minucioso dos corpos desse sistema, seus espaços e práticas específicas de poder, sem deixar de atentar para a dinâmica da vida política, isto é, para a conjuntura que preenche de sentido "humano", podemos dizer, os movimentos concretos do sistema. É nos marcos dessa realidade plurijurisdicional das estruturas de poder na América portuguesa (e estamos falando das camadas dominantes, isto é, das elites) que instituições, ofícios e práticas são redefinidos, criados ou anulados, em conformidade com os diversos interesses em jogo, sejam eles conflitantes ou convergentes.

O caso que estamos aqui estudando, o da Secretaria do Estado do Brasil, parece significativo de um processo de "autogênese" institucional, no qual um ofício se estrutura (é claro que tendo um modelo a imitar) com características peculiares que atendem a demandas precisas do sistema político e, ao mesmo tempo, aos interesses de grupos da elite colonial (entendida aqui não apenas como luso-brasileira, mas enfeixando interesses nas duas margens do Atlântico). Quando estabelecido, em 1548, o governo geral tinha a missão inicial de fundar uma cidade, Salvador, para sediar o Estado do Brasil. Essa cidade, por sua vez, deveria se organizar politicamente em torno do instituto concelhio. No caso em tela, a força estatal teve de constituir ao mesmo tempo o poder local com o qual articularia esse "comércio político", de modo que Salvador desempenharia um papel central no sistema político do Estado do Brasil até meados do século XVIII.

Sua preeminência seria mantida pelas relações especiais que seus oficiais mantinham com os outros corpos mais elevados da república, em particular com o próprio governo geral. Em vários momentos de crise a Câmara de Salvador foi uma das principais protagonistas na política americana de Portugal. No contexto da crise da Restauração, por exemplo, desempenhou importante papel no processo local de reconhecimento e legitimação do duque de Bragança como rei de Portugal. Tão logo a notícia chegou à América, o vice-rei, marquês de Montalvão, dirigiu-se à Câmara, onde, reunido com todas as autoridades, aclamou ao "rei verdadeiro e natural nosso" que se tinha levantado em Lisboa. Na Sé, sobre um missal, todos juraram obediência, a começar pelo marquês e o prelado, seguidos pela Câmara, que o fez em nome de todo o povo. O assento, feito no mesmo dia (15 de fevereiro de 1641), relata o papel dos oficiais municipais no final da cerimônia:

*Tomando o vereador mais velho, Manoel Maciel Aranha, a bandeira da Câmara nas suas mãos, com vozes altas que todos ouviram, disse Real, real, real, por el-rei D. João IV, rei de Portugal, o que todo o povo, clero e mais gente em muito número aclamou por três vezes Viva, viva, viva, el-rei D. João IV de Portugal*²⁰.

(20) Apud Ruy, Affonso. *História da Câmara Municipal da cidade de Salvador*. Salvador: Câmara de Salvador, 1953, pp. 116-17.

Mas a cooperação da Câmara com o vice-rei foi além: no dia seguinte, enviou a todas as mesas de vereação das demais vilas da América portuguesa uma carta em que explicava a sua adesão e apelava para que fizessem o mesmo²¹.

(21) Cf. *ibidem*, pp. 118-19.

Confusões à parte, pois fora destituído de seu posto, Montalvão foi enviado a Lisboa — na companhia do Padre Antônio Vieira — com a delegação de comunicar ao rei a constância do Brasil. Em recompensa por esses serviços e pela fidelidade demonstrada, os cidadãos da Bahia receberiam de D. João, mediante alvará de 22 de março de 1646, mercê dos mesmos privilégios outorgados à cidade do Porto em 1490²².

(22) Em meados da década de 1650, D. João IV ainda concedeu a Salvador e a Goa o privilégio de enviar dois procuradores para as cortes que se realizassem em Portugal (cf. Bethencourt, Francisco. "Configurações do Império". In: Chauduri, Kirti e Bethencourt, Francisco (orgs.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998, vol. 3, p. 344).

Secretário do Estado do Brasil

Com efeito, várias foram as mercês obtidas pela Bahia naqueles anos de guerra e de perigo para a nova dinastia. E a família do então alferes Bernardo Vieira saberia se aproveitar disso. Como relata Francis Dutra, a influência de Antônio Vieira junto ao Bragança resultou em grande generosidade nas mercês concedidas ao pai e aos irmãos: em 1643 o velho patriarca receberia pelos serviços do filho 40 mil réis de tença e mais a promessa de um ofício na justiça para os seus futuros genros; no ano seguinte, um alvará de promessa, para ele ou para uma das filhas, garantia um hábito da Ordem de Cristo²³. Bernardo receberia o ofício de "tesoureiro dos dois reais das caixas de açúcar que na cidade da Bahia se carregam para o reino de Portugal", isto é, do imposto sobre as caixas exportadas de Salvador. A carta de mercê, datada de 20 de abril de 1646, esclarecia que lhe eram remunerados os serviços militares prestados como "alferes de uma das companhias do terço fixo da guarnição da dita cidade" e também os desempenhados em auxílio do vice-rei, marquês de Montalvão. Ficamos então sabendo que Bernardo fora por ele incumbido "do dito Estado nas matérias de secretaria dele"²⁴.

(23) Cf. Dutra, op. cit., p. 6.

Montalvão recorria assim à prática comum no Brasil de servir-se de um adjunto para o exercício de suas funções. Há indícios do emprego desse tipo de auxiliar desde inícios do século XVII, sempre que conveniente fosse aos serviços do governador recorrer a alguém — como no caso — da sua confiança e com aptidões técnicas suficientes, mas o Marquês foi o primeiro a dar vulto à sua presença no aparelho mais íntimo do poder político do

(24) ANTT, Registro Geral de Mercês (doravante RGM), livro 11, fls. 432-v.

governo geral. Devemos nos perguntar se haveria nisso alguma tentativa de equiparar a dignidade de seu próprio ofício ao dos vice-reis da Índia. Sabe-se que Montalvão foi o primeiro dos governadores do Brasil a receber, em termos honoríficos, o vice-reinado associado ao ofício. Com efeito, informada dos reveses da armada do conde da Torre em Pernambuco em janeiro de 1640, a Corte em Madri resolveu nomear o Marquês como "vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, empresa e restauração de Pernambuco". Tal dignidade foi conferida portanto na ocasião muito peculiar das guerras coloniais, e respondia mais à qualificação do próprio Montalvão, senhor de maior nobreza. Para Pedro Calmon, "tivera Filipe IV [III de Portugal] em vista opor a Nassau, príncipe de sangue, uma autoridade mais qualificada", e com isso "acentuava o seu interesse pela conservação da colônia"²⁵.

Por outro lado, tal iniciativa também era conseqüência do processo de crescente institucionalização do sistema político do Estado do Brasil levado a termo pela monarquia dos Filipes. Assim, a formalização e a "reinstucionalização" do governo geral do Brasil, bem como a própria nomeação de um vice-rei, estavam apoiadas na criação, no Reino, desse mesmo ofício²⁶. Com o crescimento da riqueza produzida pelo açúcar da Bahia e de Pernambuco e o conseqüente aumento das gentes, requeria-se no Brasil uma ampliação do mando — dos seus instrumentos de força e, portanto, da sua dimensão simbólica. O ofício de governador ganhava maior importância e isso era reconhecido pela Coroa, que concedia ao dignitário o direito de trazer consigo homens para sua guarda de honra: desde o início do século XVII, essa guarda, composta de vinte homens e seu capitão, ganhava soldo e conferia ao ofício, além de maior dignidade, a possibilidade de fazer valer sua posição pela força²⁷.

Mais ainda, pela primeira vez o ocupante de tal posto reivindicava sua equivalência ao delegado régio do Estado da Índia. Tão logo provido como governador geral do Brasil, em 1609, Diogo Botelho encaminhou uma memória ao rei solicitando que lhe fosse dado "o título de vice-rei [...] por aquele Estado ter crescido muito, e ir crescendo, e merecer esse título, assim como tem o da Índia"²⁸. Não foi atendido, o que demonstra a diferença entre os dois sistemas governativos criados nos dois pólos do Império ou, ainda, a resistência da Coroa em sobrevalorizar o ofício do governador geral. A Monarquia iria ceder nesse ponto justamente quando sentiu seu domínio na América portuguesa mais ameaçado. Não sem ironia, o Padre Vieira dizia que o Brasil, tão decaído depois da invasão holandesa, ganhava os títulos por epítáfios: da província "levantada a vice-reino entre as mortalhas", escreve ele, "bem se pode dizer por ela também: que depois de morta foi rainha"²⁹.

Montalvão, fiel ao golpe de dezembro de 1640 e à nova dinastia, pôde então conservar esse título até o fim precipitado de seu governo, em abril de 1641. Como se sabe, apenas dois outros governadores ostentariam o título antes de 1720, quando se tornou obrigatório: Vasco Mascarenhas, conde de Óbidos (1663-67), e Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa,

(25) Calmon, op. cit.

(26) Cf. regimentos do governo de Portugal de 05/07/1593 e de 21/03/1600, Biblioteca Pública de Évora (BPE), cod. CV/2-7, fls. 237-51v e 223-34v; regimento dos governadores de Portugal, Madri, 23/07/1621, BPE, cod. CXII/2-15, fls. 112-27v; regimento dos vice-reis de Portugal de 18/06/1633, BPE, cod. CV/2-7, fls. 252-54.

(27) O soldo anual dos homens da guarda era de 15 réis (alvará de 20/11/1606, ANTT, CM, Felipe II, livro 30, fls. 45-v) e o do capitão de 100 réis (patente de 07/08/1616, ANTT, CM, Felipe III, livros 22, fls. 158-v, e 29, fl. 222).

(28) "Carta régia aos governadores de Portugal sobre a memória de Diogo Botelho, 24/04/1609". *Anais da Biblioteca Nacional* (Rio de Janeiro), vol. 57, 1935, pp. 50-60.

(29) "Sermão da visitação de Nossa Senhora" (1640). In: *Sermões do Padre Antonio Vieira da Companhia de Jesus*. Lisboa: Oficina de Miguel Deslandes, 1685, p. 391.

conde de Vila Verde e marquês de Angeja (1714-18). Na verdade, esse título honorífico dizia respeito mais ao titular do cargo do que às estruturas políticas do governo geral, mas é certo que implicava o fortalecimento do poder — e não apenas simbólico — dos governadores. Tanto que a concessão a eles do título vice-reinal a partir de 1720 certamente está associada à ampliação dos poderes das capitanias gerais. Os governadores gerais da segunda metade do século XVII, a despeito de tentarem recuperar sua preeminência, tiveram de conviver com os poderes ampliados dos seus colegas feitos governadores do Rio de Janeiro e de Pernambuco, como mostrou Dauril Alden. Com efeito, foi concedido aos governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco, em 1697 e em 1714, respectivamente, o título de "capitão-general", ampliando-se os poderes militares do ofício³⁰. Isso feito, os territórios administrados por ambos os governadores eram distinguidos como "capitanias gerais". No início do século XVIII, já manifesto o ouro no sertão da América, os governadores do Rio de Janeiro passaram claramente a disputar o controle da região com os governadores gerais³¹. Não obstante, mesmo com a atribuição do título de vice-rei aos governadores o Estado do Brasil jamais se tornaria um vice-reinado com autonomia relativa ou poderes amplos, como no caso do império colonial espanhol³².

No período de quase um ano de sua gestão, Montalvão teria se utilizado dos serviços de Bernardo Vieira como secretário, cercado-se assim de um oficial de despacho, auxiliar direto cujas funções emulavam, naturalmente, as do modelo existente no Estado da Índia. Lá como aqui, sua presença e atuação indicavam o prestígio do governante que, como um "pequeno rei", mantinha o despacho nas mãos de um funcionário e o praticava em sua câmara. Nos livros da Chancelaria o ofício aparece pela primeira vez no ano de 1578, com a nomeação de Pantalhão Rebelo como "secretário de Estado das Partes da Índia". O ofício era remunerado, recebendo o seu titular um ordenado de 400 mil réis por ano, além dos emolumentos que lhe coubessem³³. Note-se que estamos aqui tratando apenas do primeiro registro desse ofício em que ele é provido diretamente pelo rei, pois não caberia nunca ao governador ou ao vice-rei fazê-lo. Se tal fosse a vontade destes, deveriam tomar um secretário de sua obrigação às próprias custas.

No seu *Soldado prático*, Diogo do Couto relata que naquela altura (c. 1572) o rei não fizera mercê de prover alguém para tal cargo senão a d. Duarte de Meneses (1522-24) e a Nuno da Cunha (1528-38). Como se tratava de alguém que devesse ser "da obrigação e cevadeira dos vice-reis e governadores", tal ofício era adjunto e provisório³⁴. Na Índia, durante todo o século XVI, os secretários foram investidos por um período de três anos. Em 1612, com o provimento de Afonso Rodrigues de Guevara, estabeleceu-se que o prazo de três anos poderia ser prorrogável "sem embargo do regimento que defende servir-se os ofícios da Índia por mais de trinta anos"³⁵. Após a Restauração, D. João IV amplia o tempo de serviço do secretário, nomeando André Gonçalves Maracote por um período de seis anos³⁶.

(30) Alden, Dauril. *Royal government in colonial Brazil - with a special reference to the administration of the marquês of Lavradio, viceroy, 1769-79*. Berkeley: University of California Press, 1968, pp. 36-39.

(31) Cf. Campos, Maria Verônica. *Governo de mineiros*. São Paulo: FFLCH-USP, 2002.

(32) Com efeito, quando D. João IV elevou o Estado do Brasil à categoria de principado, em outubro de 1645, deu a seu filho, D. Teodósio, o título de príncipe do Brasil. A solução patrimonial significava antes de mais nada que a própria casa dinástica se via envolvida plenamente na sociedade peculiar que se produzia nos trópicos. As implicações à futura história "nacional" do Brasil, ou à solução da crise política do início do Oitocentos, são evidentes. Como se sabe, o principado durou até que D. João VI elevou o Brasil à categoria de reino, em dezembro de 1815, passando seu filho, D. Pedro, a intitular-se "príncipe real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve".

(33) Provisão de 25/02/1578, ANTT, CM, D. Sebastião, livro 38, fls. 220v-21.

(34) Couto, Diogo do. *O primeiro soldado prático*. Lisboa: Comissão Nacional para a Comemoração dos Descobrimentos Portugueses, 2001 [1572], p. 379.

(35) Provisão de 14/02/1612, ANTT, CM, Felipe II, livro 23, fls. 321-v.

(36) Provisão de 09/04/1644, ANTT, CM, D. João IV, livro 17, fls. 26-v.

Segundo Diogo do Couto, apesar das críticas de favoritismo na indicação desse cargo era opinião de alguns que

é coisa muito necessária a um vice-rei servir-se de secretário que lhe tenha obrigação e mais amor que ao seu interesse, para lhe falar a verdade [...] nas coisas que houver de fazer como oficial que há de servir de fiel da balança dos negócios.

A importância do cargo seria notória, pois se "um vice-rei é um homem de carne, e não divino, e pode errar e acertar segundo a informação que tiver", então

lhe é necessário um secretário que além de ser coisa sua tenha experiência da terra e dos negócios dela, e que conheça os homens e as qualidades dos serviços seus, e que, como homem que anda pela praça, ouça o que se diz para [disso] se poder aproveitar em seu serviço [...]. E dessa maneira não se poderá errar o negócio, e não se correrá por informações de homens suspeitosos e certidões de outros, que as passam mais por fazer suas pessoas que por nelas falar verdade. O vice-rei mete-se numa câmara só com o secretário de despacho, e quando ele não é o que deve ser, do despacho ficam as gages³⁷ e o vice-rei com o descrédito e culpas de malfeito, em que às vezes tem tão pouca culpa³⁸.

(37) Segundo Bluteau, "gages" é uma palavra francesa que em Portugal significava "salário", ou ainda os emolumentos obtidos a partir do exercício de algum ofício.

(38) Couto, op. cit., p. 379.

Compreende-se assim com Diogo do Couto a importância do secretário nos despachos e na gestão interna do processo decisório do governador ou vice-rei: não fosse pessoa com "experiência da terra e dos negócios dela", poderia comprometer os despachos do vice-rei, cujas decisões seriam, como é natural, contestadas pelos homens da terra, restando delas apenas os interesses do auxiliar pelos respectivos emolumentos. Note-se que, segundo Couto, é justamente o secretário a pessoa capaz de, nesse sentido, dar efetividade às decisões dos delegados régios. Daí os riscos de que o secretário pudesse extrapolar suas obrigações e, para "levar peitas", interferisse nos poderes do governador — "porque, diz o italiano, *fatta la legge, pensata la malizia*"³⁹.

(39) Literalmente, "feita a lei, pensada a malícia"; *ibidem*, p. 381.

Esse ofício emulava o dos secretários mais próximos da administração central da Monarquia, os quais ajudavam nas decisões do rei em diversas matérias — privando, portanto, da mais alta câmara do poder. Segundo António Manuel Hespanha, os secretários "constituem a seqüência dos oficiais que, desde a Idade Média, preparavam o despacho (ou 'desembargo') do rei". Com o desenvolvimento da administração sinodal na segunda metade do século XVI, os secretários passam a "assegurar, freqüentemente,

a ligação entre o rei e um dos conselhos palatinos", podendo algum deles ganhar "um ascendente no despacho corrente". Tratar-se-ia de

um cargo com um regime institucional fluido, oscilando entre o de simples auxiliares privados de despacho — oral ou escrito — do monarca e de ministro com competência para coordenar um ramo mais ou menos extenso da administração.

Ainda segundo o historiador, no período filipino várias secretarias foram criadas para tratar de diversas matérias. Foi D. João IV quem concentrou as competências em um só ofício, mas desdobrou-as rapidamente (em alvará de 29/11/1643) em duas: a "de Estado" e a "das Mercês e Expediente"⁴⁰. No caso da Índia e, como veremos, do Brasil, o ofício será apenas resultado da evolução institucional das funções de um auxiliar de despacho do governo, incorporando para si o cartório do Estado, que tinha uma dupla dimensão: notarial e arquivística.

Na Bahia, o irmão do Padre Vieira desempenhara a função junto a Montalvão e, após o curto interregno da junta provisória liderada pelo bispo d. Pedro da Silva de São Paio, voltou a nela se empregar. Foi assim no governo de Antônio Teles da Silva (1642-47), na mesma ocasião em que conseguira a mercê de tesoureiro dos dois reais das caixas de açúcar, e uma vez que havia perdido o ofício de juiz do peso, que fora extinto⁴¹, que apresentou ao rei, argumentando

*que para o Estado do Brasil se poder bem governar seria conveniente haver um secretário assim como na Índia que tenha a seu cargo os papéis daquele governo, com que se dará melhor expediente aos negócios [...], pesando os inconvenientes que se tem experimentado por não haver pessoa permanente nesse ofício, nem arquivo em que se guardem os ditos papéis, ficando por essa causa os [novos] governadores [...] faltos de notícias dos negócios começados*⁴².

Na carta de provisão de 17 de fevereiro de 1646, D. João IV considerou que a nova doação era um reparo ao ofício retirado, e dado o interesse em "se experimentar a utilidade que resultava de haver nele o dito secretário, pelas conveniências apontadas, confiando do dito Bernardo Vieira [...] que me servira com a [devida] satisfação", houve "por bem de lhe fazer mercê do dito ofício de secretário do Estado do Brasil por três anos, que servirá na forma em que o faz o secretário da Índia", recebendo como este um ordenado, ainda a ser definido, "e todos os prós e percalços [emolumentos] que lhe diretamente pertencem"⁴³. Com efeito, no dia 18 de abril outra carta estabelecia que o provimento implicava o pagamento de um ordenado de

(40) Hespanha, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político - Portugal séculos XVI-XVIII*. Lisboa: Pedro Ferreira Artes Gráficas, 1986, pp. 243-47.

(41) O ofício de juiz do peso do açúcar da Bahia foi extinto mediante alvará de 10/01/1646 (ANTT, CM, D. João IV, livro 19, fls. 122-v), tendo sido concedido o privilégio para a Câmara.

(42) Carta de Secretário do Estado do Brasil, 17/02/1646, ANTT, RGM, livro 10, fls. 18-v, grifo meu.

(43) Idem.

(44) ANTT, RGM, livro 10, fls. 18v-19. Pela consulta do Conselho Ultramarino de 26/02/1646 (AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 10, 1.171, ficamos sabendo que era da opinião do órgão que o ordenado fosse de sessenta mil réis, ao que o rei anotou, no dia 2 de abril, que fosse elevado para cem mil.

"cem mil réis em cada um dos ditos três anos"⁴⁴. Assim, se o ofício saía como um experimento segundo o modelo do Estado da Índia, o ordenado quatro vezes menor indica o então relativo conceito de sua dignidade.

A intervenção do irmão ilustre fora decisiva na concessão do ofício, como se pode ver em papel registrado nos livros da Chancelaria sob a data de 7 de março de 1650, no qual o rei esclarecia que tal mercê se fazia em

*consideração ao cuidado e zelo com que o Padre Antônio Vieira da Companhia de Jesus, meu pregador, se empregou sempre nas coisas de meu serviço de que por várias vezes foi encarregado, e à satisfação que em todas as ocasiões deu do que se lhe encarregou*⁴⁵.

(45) ANTT, RGM, livro 18, fls. 376-v.

Como estabeleceria mais tarde a letra de D. Pedro II, Bernardo havia dado forma a um ofício que ainda não havia "até aquele tempo por servirem de secretários pessoas de obrigação dos governadores, com grandes confusões", de modo que "as partes padeciam grandes detrimentos e os governadores muita falta das notícias e informações necessárias". Prevenindo isso, o irmão do jesuíta havia "reduzido tudo a boa forma com a sua inteligência e bom expediente", donde a necessidade do ofício lhe saía de sua boa prática⁴⁶.

(46) Traslado da carta de propriedade do ofício de secretário de Estado recebida por Gonçalo Ravasco Cavalcanti e Albuquerque, Bahia, 29/04/1700, IEB, coleção Lamego, cód. 63.31.

(47) AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 14, 1.702.

Duvidando da decisão ou patente que lhe mostrou Bernardo, Antônio Teles da Silva não quis lhe dar posse sem nova ordem do rei, o que se faria numa carta de 9 de agosto de 1647, na qual D. João IV ordenava ainda que "se lhe guardassem em tudo suas preeminências como as dos secretários do [seu] Conselho"⁴⁷. Desde então, passou a exercer a função com maior inclinação. Afinal, o rei lhe encarregava pessoalmente do cartório do Estado do Brasil, do qual auferia não poucas vantagens. Nessa altura sua fazenda não se resumia a esses ofícios: tinha terras e currais no Itapicuru, no São Francisco e no Rio Grande⁴⁸, além de ser proprietário de um engenho de açúcar situado a quatro léguas da cidade de Salvador. Contudo, segundo certidão de 22 de agosto de 1657 do governador d. Jerônimo de Ataíde, conde de Atouguia, "se passam muitos meses e talvez anos inteiros que o não vê, faltando às conveniências de sua fazenda para não faltar às obrigações de seu cargo". Segundo ele, constava que Ravasco perdia "todos os anos mais de quatro mil cruzados, além dos descaminhos que sua fazenda padece e aumentos que nela podia ter se assistisse no seu engenho", ainda mais porque os emolumentos da Secretaria não eram de "nenhuma consideração"⁴⁹. Diminuiriam ainda os proventos obtidos pelo secretário com a gestão do cartório do Estado do Brasil, pois a partir de 1652 passaria ao Tribunal da Relação da Bahia grande parte das provisões que antes pertenciam ao governo.

(48) Cf. "Petição dos moradores da capitania do Rio Grande, vista no Conselho Ultramarino em 28/02/1695". *Documentos Históricos* (Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional), vol. 84, pp. 120-22.

(49) AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 14, 1.702 (anexo). É claro que tal certidão, passada em favor de Ravasco, fazia parte de uma petição por ele preparada para requerer a restituição de alguns direitos sobre patentes que lhe haviam sido retirados e a isenção da finta que se lançava sobre os senhores de engenho do Recôncavo. Deve, portanto, ser lida com esse cuidado.

Com o fim da regência de D. Luísa de Gusmão, em junho de 1662, tornou-se periclitante a situação do Padre Antônio Vieira na Corte. Sua aliança com os poderes da véspera, confessor que era da casa do infante D. Pedro,

e sua atitude diante do rei agora empossado (basta lembrarmos do Sermão da Epifania, pregado na Capela Real de Lisboa em 1662, com clara referência aos problemas do monarca⁵⁰) o levaram ao exílio em Coimbra e ao processo da Inquisição. É claro que isso não resultava apenas do rancor daqueles ligados ao hemiplégico, mas também de seu messianismo e suas idéias proféticas. Não obstante, tal contexto não impediu que seu irmão ampliasse seus direitos sobre o ofício que exercia desde 1646. Foi no final do governo de Francisco Barreto, nos primeiros meses de 1663, que Ravasco obteve a mercê de reter o ofício "em sua vida e [com] o mesmo ordenando que até agora vence", isto é, cem mil réis⁵¹. Na mesma ocasião recebia também uma "promessa de mercê de ofício de justiça, fazenda ou guerra para um de seus filhos", e em seguida, para si, o ofício de alcaide-mor da capitania de Cabo Frio⁵².

Mesmo assim, ainda não satisfeito, Bernardo apelou ao rei que reconsiderasse, solicitando um ordenado de trezentos mil réis. Alegava que na Índia semelhante função merecia ordenado de quatrocentos mil réis e mais 270 mil de isenções. Pedia ainda, para si ou para o filho, um hábito da Ordem de Cristo, com tença de cem mil réis, o que, segundo seu requerimento, daria mais dignidade ao posto de secretário. A alcaidaria de Cabo Frio também lhe parecia pouco, e pedia que fossem nela incluídas as vilas de Cairu, Camamu e Boipeba — zona estratégica na economia regional, produtora de alimentos para o Recôncavo e para a cidade da Bahia. Analisando esse apelo em 21 de fevereiro de 1663, o Conselho Ultramarino acabou recomendando que o ordenado de Ravasco fosse aumentado para duzentos mil réis e que lhe fosse concedido um hábito da Ordem de Cristo, com uma tença de cinquenta mil réis⁵³.

Como se pode imaginar, essas novas doações seguiam a inércia da economia das mercês, que bem podia desprezar as desafeições do poder. Não obstante, D. Afonso VI tratou de enviar uma carta ao novo governador, seu sobrinho, d. Vasco Mascarenhas, conde de Óbidos (1663-67), datada de 9 de agosto do mesmo ano, comunicando que tinha informações, "tomadas por pessoa de [seu] serviço" na Bahia, de que Ravasco exagerava na cobrança dos emolumentos, uma vez que não se lhe havia ainda passado regimento. Mandava pois que o Conde lhe fizesse um e o "enviasse por via do [...] Conselho Ultramarino para o ter entendido"⁵⁴. Talvez por resistência local, ou por não ver de imediato a necessidade, o Conde hesitou dois anos e meio antes de fazê-lo. Assim, o primeiro regimento da Secretaria foi expedido pelo governador em 23 de janeiro de 1667, tratando apenas dos emolumentos que cabiam e não cabiam ao serviço do secretário: considerava o seu ordenado de cem mil réis e consignava uma comissão de 64 mil réis para as despesas correntes (papéis, penas e tinta)⁵⁵. O regimento esclarecia que se limitariam os abusos cometidos pelo secretário, o que implicaria uma importante redução de seus vencimentos (clara reação ao provável envolvimento de Ravasco na conspiração de 1666, como se verá adiante).

Depois do golpe que deu a regência a D. Pedro, porém, Bernardo conseguiu maiores benefícios: seu ordenado era agora equiparado ao do

(50) "E se alguém me perguntar a razão [...] da maior obrigação desse cuidado acerca dos gentios e novos cristãos nas conquistas, [...] muito me espanto que haja quem a ignore. A razão é porque o reino de Portugal, enquanto reino e enquanto monarquia, está obrigado, não só de caridade mas de justiça, a procurar efetivamente a conversão e salvação dos gentios, à qual muitos deles por sua incapacidade e ignorância incívica não estão obrigados. Tem essa obrigação Portugal enquanto reino porque esse foi o fim particular para que Cristo o fundou e o instituiu, como consta da mesma instituição. E tem essa obrigação enquanto monarquia porque esse foi o intento e o contrato com que os sumos pontífices lhe concederam o direito das conquistas, como consta de tantas bulas apostólicas. E como o fundamento e base do reino de Portugal, por ambos os títulos, é a propagação da fé e conversão das almas dos gentios, não só perderão infalivelmente as suas todos aqueles sobre quem carrega essa obrigação, se se descuídarem ou não cuidarem muito dela; mas o mesmo reino e monarquia, tirada e perdida a base sobre que foi fundado, fará naquela conquista a ruína que em tantas outras partes tem experimentado" ("Sermão da Epifania" (1662)". In: *Sermões...*, loc. cit., 4ª parte, pp. 546-47).

(51) Mercê de 13/04/1663, ANTT, CM, D. Afonso VI, livro 6, IIIv-12v.

(52) Respectivamente, alvará de 13/04/1663 e mercê de 10/09/1663, ANTT, CR, D. Afonso VI, livro 6, fl. 112v e 156-57v.

(53) Cf. Dutra, op. cit., pp. 12-14. Apenas seu filho, Gonçalo, receberia efetivamente o hábito.

(54) AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 26, 3.224.

(55) Idem.

secretário do Estado da Índia e ainda ganhava um novo regimento, dessa vez assinado pelo príncipe e com grande aumento nos emolumentos. Segundo provisão de 28 de junho de 1669, os quatrocentos mil réis que agora deveria receber eram uma compensação à "muito considerável diminuição que teve nos direitos dos despachos dos postos de guerra por causa da paz que hoje logra o Brasil e nos ofícios que se provêm pelo Tribunal da Relação", além de "as coisas usuais da terra estarem tão subidas de preço e ser também necessário tratar-se com a autoridade devida o cargo que ocupa"⁵⁶. Assim, à queda dos rendimentos do ofício provenientes das patentes dos postos militares (que tão largamente se passavam nos tempos da guerra de Pernambuco) e dos pequenos ofícios da justiça (agora providos diretamente pelo Tribunal da Relação) somava-se a alta do custo de vida: tudo para justificar o extraordinário ordenado. O respectivo regimento, assinado em Lisboa no mesmo dia, também aumentava significativamente os valores referentes aos direitos notariais da Secretaria. Mais ainda, D. Pedro confirmava que o secretário "gozava de todas as honras e privilégios, assim como liberdades e preeminências, que tem o secretário do Estado da Índia"⁵⁷.

(56) ANTT, CR, D. Afonso VI, livro 9, fls. 427-v.

(57) AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 26, 3.224.

O mais importante, contudo, já fora concedido em 1663. O usufruto do ofício "em sua vida", ao mesmo tempo que consolidava a situação hegemônica conquistada sobre o cartório do Estado do Brasil e sua presença no despacho do governo geral, alterava formalmente o significado da própria instituição. Podemos perceber que justamente nesse momento em que se esvaziava o cartório (em termos notariais) da Secretaria do Estado, reduzindo-lhe os emolumentos, é que se formalizava sua doação vitalícia. A concessão significava que se entregavam por prazo indeterminado o arquivo (memória) do Estado do Brasil e os processos do despacho nas mãos de um único indivíduo, nascido e enraizado na nobreza da terra, dificultando assim que os poderes superiores — sempre transitórios, é claro — pudessem ali interferir. Mas essa era a alma do negócio.

Arcana praxis

Em um sistema de governo que se constituía na tensão entre um plano "descerebrado"⁵⁸ e o de um empreendimento colonial, isto é, de um projeto associado de expansão do domínio português (tendo por base a missão dos povos e o aumento do poder da Monarquia e do bem comum), o provimento de um oficial adjunto ao governo geral podia indicar o desejo de sedimentar a gestão daquela parte do Império, como era o caso, nas elites ali enraizadas. No século XVI e ainda no XVII o projeto colonial se fazia impondo um equilíbrio entre a centralização administrativa e as dinâmicas locais, que por sua vez eram o fruto dos impulsos iniciais desse mesmo projeto. Assim, podemos compreender como a dimensão notarial da prática do secretário do Estado do Brasil representava, sem dúvida, uma tentativa

(58) O termo é de Pierre Goubert, apud Hespanha, *As vésperas do Leviathan...*, loc. cit., p. 288.

de centralização e racionalização da emissão de patentes, da produção de documentos oficiais e das cópias de cartas e ordens régias. Sem isso, as possíveis reorientações do projeto colonial, ou a consolidação dessa dimensão do Império, poderiam se ver ameaçadas. Por outro lado, representaria a incorporação definitiva das falas e interesses das elites locais (ou ao menos de parte delas) no corpo da administração superior da Colônia.

Com o cargo de secretário, para além do controle notarial de parte da prática política e administrativa do Estado do Brasil, notadamente nas matérias de justiça (provimento e confirmação dos ofícios) e de guerra, Ravasco estava numa posição extremamente privilegiada para gerir facilmente o "segredo de Estado", uma vez que a "memória burocrática" que seu ofício constituía lhe dava praticamente o monopólio desses saberes (*arcanapraxis*)⁵⁹. Podia, em vários momentos, impor sua opinião ao Conselho e ao governador, quando não ao próprio rei, na medida em que tinha consigo a memória dos procedimentos da administração, o corpo das decisões. Vejamos um exemplo disso.

Em 1691, quando, no contexto das "guerras dos bárbaros", a Monarquia hesitava na defesa da liberdade dos indígenas capturados pelas tropas mercenárias paulistas, o irmão do Padre Vieira insistia na necessidade de que fosse autorizado o completo cativo dos índios em Pernambuco, uma vez que essa era uma condição para atrair os "facinorosos paulistas" ao Rio Grande, consumido pela "revolta" dos tapuias. Em resposta a pressões diversas — entre elas as dos pernambucanos, interessados em tirar os paulistas da região —, o Conselho Ultramarino havia recomendado e o rei concedido a liberdade total dos indígenas capturados. Para atalhar tal decisão, Ravasco não escreveu ao rei nem sequer ao Conselho Ultramarino: escreveu foi um alvitre ao seu presidente, o conde de Alvor, a quem lembrou, com certa insolência, que uma lei de 1611 mandava expressamente cativar os gentios que fizessem guerra aos portugueses e que essa determinação continuava válida, apesar de o próprio D. Pedro II achar que não. Não havia ele estudado todas as cópias de cartas que havia na Secretaria e constatado que em "nenhuma consta que se derogou a tal lei, por mais que à Sua Majestade se tenha informado o contrário"⁶⁰. O fato é que o Conselho acabou convencido pelo argumento e coube ao rei rever sua posição. Afinal, sem os paulistas não havia como controlar os tapuias, e sem escravos não havia paulistas. O caso exemplifica a arrogância típica da burocracia "letrada", cujo ponto de vista "técnico" (ou o seu próprio ponto de vista político) conferia-lhe um sentimento de certa autonomia mesmo em relação à vontade do soberano⁶¹.

Se o exercício da função de secretário do Estado abria um espaço político importante para um setor da nobreza da terra, gerava também seus incômodos. A manutenção definitiva de Bernardo Vieira Ravasco no posto produziu, sobretudo a partir de 1663, um conjunto de conflitos com alguns dos governadores gerais que ou não souberam se acomodar aos interesses e procedimentos do auxiliar ou preferiram contestá-lo. Em duas ocasiões Ravasco esteve preso e, contudo, nem sempre destituído formalmente de

(59) Sigo aqui sugestões de Hespanha (cf. *ibidem*, p. 291).

(60) "Carta de Bernardo Vieira Ravasco ao conde de Alvor", 05/08/1694. *Documentos Históricos*, vol. 84, pp. 123-127.

(61) Cf. Hespanha, *As vésperas do Levatã...*, loc. cit., p. 292.

seus poderes. A primeira foi durante o governo do conde de Óbidos (1663-67), que havia sido feito, como Montalvão, vice-rei do Brasil. Em 1666, implicado na conjura que se destinava a depor o Conde, Ravasco ficou mais de ano na prisão, onde, segundo consta, ainda era procurado pelos escrivães públicos. A segunda, mais afamada, ocorreu sob o governo de Antônio de Sousa de Meneses (1682-84) e resultou do seu provável envolvimento no atentado contra a vida do alcaide-mor, Francisco Teles de Meneses.

A quizília entre os Ravasco e os Meneses vinha de antes, e nas disputas das facções o governador Antônio de Meneses (de alcunha "o Braço de Prata", pois perdera o seu após um combate contra holandeses em Itamaracá) inclinou-se para o partido do alcaide — aliás, muito por certo seu aparentado. Já antes do atentado que tirou a vida de Francisco Teles, o "Braço de Prata" (tão ridicularizado pelos poemas de Gregório de Matos como pelos de Antônio e Bernardo Vieira, sendo por vezes os deste último atribuídos a Gregório) havia decidido enfrentar os arroubos da nobreza da terra. Não tinha dois meses que tomara posse, conta-nos Pedro Calmon, "descontentou a toda a gente proibindo a capa, de uso geral e remoto", o que motivou o seguinte comentário do Padre Vieira em uma carta ao governador anterior, Roque da Costa: "sobre se tirarem as capas aos homens têm dito lindezas os poetas, sendo maior a novidade deste ano nesses engenhos do que foi nos de açúcar"⁶². Se na pena do "Boca do Inferno" as diatribes contra o governador se acumulavam, também cresciam as queixas da sociedade da Bahia contra seus abusos e seu mau governo.

Em 16 de maio de 1683, procurando esvaziar o poder da casa dos Ravasco, Antônio de Meneses decidiu revogar o regimento feito pelo próprio príncipe em 1669, considerando que tal prerrogativa era apenas sua, como governador, e fez valer como seu o regimento do conde de Óbidos de 1667, que, como vimos, era francamente desfavorável ao secretário⁶³. Não bastasse, assim que teve notícia da morte do alcaide, em junho do mesmo ano, mandou prender Bernardo Ravasco, acusando a ele e seu irmão de participarem da trama que, alegava, havia sido urdida nos aposentos do Colégio dos Jesuítas, onde ademais teriam se refugiado o bando de assassinos e alguns comparsas, entre os quais o filho de Bernardo, Gonçalo. O desenlace, como se sabe, foi amplamente favorável aos provectoros irmãos, pois D. Pedro, diante de tantos abusos de poder, resolveu chamar o velho combatente de volta ao Reino. Na sumária carta que abreviava seu governo, o rei apenas anotava que lhe parecia que ele desejava se "ver fora do Brasil". Nomeou então o seu quase homônimo, Antônio Luiz de Sousa Teles de Meneses, marquês das Minas — este sim, "amigo dos primeiros anos" do Padre Vieira.

Mas os conflitos já madrugavam com a formalização do ofício. Vimos que em 1647 o conde de Vila-Pouca de Aguiar hesitara em dar posse a Bernardo, esperando uma ordem expressa do rei. Os problemas por vezes se colocavam em termos de preeminências, tão caras à cultura política do Antigo Regime. Em 1651, a 7 de dezembro, D. João IV solicitava de seu próprio punho um parecer ao Conselho Ultramarino sobre uma queixa que

(62) Apud Calmon, op. cit., p. 18.

(63) AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 26, 3.224. Tal regimento era cópia do de 1667.

lhe havia chegado de Ravasco (teria tido informação oral de Vieira?) de que o governador, o conde de Castelo Melhor (1650-54), ao receber as pessoas para tratar dos negócios do Estado do Brasil, mesmo sendo elas "mercadores e pessoas de poucas qualidades", as colocava em assento de espaldar enquanto ao secretário era dada, quando muito, "uma cadeira rasa". Mais ainda, o governador não lhe dirigia a palavra, usando a "terceira pessoa", o que era considerado um tratamento "descortês", reservado aos serviçais dos tribunais e não a ele, que tinha tal ofício e o posto de fidalgo da casa de Sua Majestade. O Conselho Ultramarino, manifestando-se em 21 de junho de 1652, foi da opinião que, mesmo havendo ministros inferiores e superiores, era importante manter o respeito nos governos das conquistas. Assim como na Índia ou em Angola, no Brasil não se devia em nenhuma hipótese dar cadeira de espaldar a quem viesse tratar de negócios com o governador: cabiam sim a todos cadeiras rasas, como deveria ser feito igualmente ao secretário quando participasse dos conselhos do governo. Contudo, em 6 de novembro do ano seguinte, provavelmente atentos para o fato de que tal decisão poderia ter melindrado o Conde, que era sobrinho do rei, os conselheiros resolveram que era o caso de reconsiderar e apenas avisar ao governador que o melhor era "fazer nesse negócio o que achar mais conveniente e ajustado"⁶⁴.

(64) AHU, papéis avulsos, Bahia, caixa 12, 1.546-48.



Em um estudo clássico, Vicens Vives sugeriu que a propriedade ou a posse do ofício, como uma "patente de monopólio jurídico e instrumento de espoliação", eram muito cobiçadas pela dignidade que ele comportava: "dignidade que significa preeminência e exceção, uma parte do poder sintetizada numa atitude de vida"⁶⁵. Para a América portuguesa migraram homens livres e pequenos fidalgos na esperança não de reproduzir, mas de emular, na peculiaridade que lhes era permitida, uma situação social na qual se estruturavam novas hierarquias — marcadas pela presença do escravismo. Devemos ter sempre em conta o papel fundamental que desempenhou na América portuguesa a presença da escravidão como instituição norteadora da hierarquização da vida social, marcando as atitudes senhoriais dos proprietários, e como base de um sistema econômico responsável pela expansão da empresa de colonização. Na solução de Caio Prado Júnior, o trabalho servil era "a trave mestra" da estrutura das sociedades coloniais no Novo Mundo, "o cimento com que se juntarão as peças que a constituem"⁶⁶. Embora o sistema e o caráter da administração na Colônia a constituíssem como "um símile perfeito da do Reino", as diferenças existiam e se deviam

(65) Vicens Vives, Jaime. "A estrutura administrativa estadual nos séculos XVI e XVII". In: Hespanha, António Manuel. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 221 e 224.

(66) Prado Júnior, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1953 [1942], p. 269.

mais às condições particulares, tão profundamente diversas das da Metrópole, a que tal organização administrativa teve de se ajustar;

*ajustamento que se processará de "fato", e não regulado por normas legais; espontâneo e forçado pelas circunstâncias; ditado quase sempre pelo arbítrio das autoridades coloniais*⁶⁷.

(67) Ibidem, pp. 299-300.

Assim, como mostrou Stuart Schwartz, se é verdadeiro pensar que o arcabouço estatutário ou jurídico que viabilizava as práticas de hierarquização na sociedade do Antigo Regime português foi em grande medida transplantado para a América, não o foi sem algumas "contaminações". As realidades americanas iriam transformar ou atenuar "na colônia brasileira a organização e os ideais da sociedade portuguesa", de modo que

*a estrutura tradicional de estados e corporações existiu, mas tornou-se menos importante no contexto americano. As distinções essenciais entre fidalgos e plebeus tenderam a nivelar-se, pois o mar de indígenas que cercava os colonizadores portugueses tornava todo europeu, de fato, um gentil-homem em potencial*⁶⁸.

(68) Schwartz, op. cit., pp. 211-12.

Comentando tais adulterações típicas do viver em colônia, Gregório de Matos dava conselhos "a qualquer tolo" que na Bahia quisesse "parecer fidalgo, rico e discreto": "Bote a sua casaca de veludo/ e seja capitão sequer dois dias,/ converse à porta de Domingos Dias⁶⁹,/ que pega fidalguia mais do que tudo.// Seja um magano, um pícaro, um cornudo,/ vá a palácio, e após as cortesias/ perca quanto ganhar nas mercancias,/ e em que perca o alheio, esteja mudo.// Sempre se ande de caça e montaria,/ dê nova solução, novo epíteto,/ e diga-o sem propósito, à porfia;/ Que em dizendo: "facção, pretexto, efeito"/ será no entendimento da Bahia/ mui fidalgo, mui rico e mui discreto."

(69) Um certo Domingos Dias Machado era "meirinho do mar e procurador dos índios forros da Bahia" (cf. provisão de 22/02/1669, ANTT, CR. D. Afonso VI, livro 22, fls. 399-v). Será o mesmo?

Maria Fernanda Bicalho busca demonstrar que as disputas no ultramar entre grupos da elite local pelo acesso aos cargos camarários seriam "um dos fatores que indicam a centralidade daqueles cargos não apenas enquanto espaço de distinção e de hierarquização dos colonos, mas, e principalmente, de negociação com a Coroa". Ou seja, os ofícios camarários seriam "uma das principais vias de acesso a um conjunto de privilégios que permitia nobilitar os colonos; e que, ao transformá-los em cidadãos, levou-os a participar do governo político do Império"⁷⁰. Voltando ao nosso caso, podemos dizer que tal afirmação pode mesmo ser ampliada: afinal, eram todos os ofícios da República capazes, cada um na sua medida, de resultar na inscrição dos seus possuidores nas estruturas hierárquicas da vida social — dada a indistinção ainda vigente entre o espaço público e o privado.

(70) Bicalho, Maria Fernanda B. "As câmaras ultramarinas e o governo do Império". In: Fragoso, João, Bicalho, Maria F. e Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). *Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 207.

Assim, para além dos proventos e do aumento da fortuna de sua casa, o oficial procurava, antes de mais nada, acumular o capital simbólico que lhe permitia, este sim, prosseguir no acrescentamento de sua fazenda e poder social. A participação no governo do Império, todavia, se fazia num

quadro particular de relações políticas. Como apontou Fernando Novais, a situação colonial se define a partir de dois elementos complementares: "um centro decisório (metrópole) e um outro subordinado (colônia)". Uma vez que o projeto colonial visa enquadrar a produção e as sociedades do ultramar na política mercantilista, essas relações estabelecem "um quadro institucional para que a vida econômica da metrópole seja dinamizada pelas atividades coloniais"⁷¹. O papel (ou o "sentido") atribuído pela metrópole, ou pelos interesses europeus por ela articulados (o ganho mercantil, a expansão da fé ou o crescimento do poder da monarquia), define assim um enquadramento no qual as estruturas de poder aparecem ordenadas segundo sua situação no sistema como um todo.

Para além das suas dimensões políticas mais amplas na dinamização do sistema governativo do Estado do Brasil, o ofício exercido naqueles mais de cinquenta anos pelo irmão do Padre Antônio Vieira representava a possibilidade concreta de dar seqüência ao projeto iniciado por Cristóvão Ravasco, ou seja, criar uma casa rica e poderosa para sua descendência. Homens da república, contudo, seus filhos optaram pela carreira eclesiástica ou pelo exercício dos ofícios, em detrimento de um caminho mais "empresarial". O engenho da família foi largado nas mãos dos feitores e dilapidado pelas dívidas, os escravos trabalhando longe dos olhares de seus senhores. Nenhuma acumulação lhes parecia digna, a não ser aquela relacionada à sua presença no sistema político. Mas não estavam eles destinados aos mais altos desígnios? Não digo apenas da "fama imortal e gloriosa", mas da própria missão universal — de cujo papel central que nela desempenharia Portugal, Vieira se imaginava arauto e intérprete.

(71) Novais, op. cit., p. 62.

Recebido para publicação em
11 de março de 2004.

Pedro Puntoni é professor de
História do Brasil na USP e pes-
quisador do Cebrap. Publicou
nesta revista "A arte da guerra
no Brasil (1550-1700)" (nº 53).

Novos Estudos
CEBRAP
N.º 68, março 2004
pp. 107-126
